

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao Segurado os serviços ligados à assistência viagem nacional e internacional.

2. DEFINIÇÕES

a) Segurado: Entende-se por Segurado a pessoa física, com residência permanente no Brasil, indicada pela Seguradora à Prestadora de Serviços na ocasião da contratação dos serviços presentes neste documento.

b) Usuário: O Segurado, titular de uma apólice de seguros do ramo Vida emitida pela Seguradora.

O Usuário terá direito a todos os serviços presentes neste documento.

c) Domicílio - É a moradia habitual do Segurado no Brasil, devidamente cadastrada pela Icatu Seguros junto à Prestadora de Serviços.

d) Acidente - É a ocorrência de fato exclusivamente externo súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência.

e) Doença - É a alteração aguda do estado de saúde do Segurado, com evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, esteja acarretando sofrimento físico intenso, ou risco imediato à vida, impedindo o Segurado de exercer atividades normais, impossibilitando a sua locomoção e caracterizando uma urgência médica. Ficam excluídos os casos de doenças preexistentes e crônicas, de conhecimento ou não do Segurado, bem como suas consequências e agudizações.

3. DURAÇÃO

3.1. O direito aos Serviços de cada Segurado terá início e término nas datas indicadas pela Icatu Seguros à Prestadora de Serviços no Cadastro.

3.2. O direito aos Serviços de cada Segurado terminará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter Residência habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

4. PERÍODO DE VIAGEM

4.1. O período de viagem que gerará o direito à utilização dos serviços de assistência dos subitens 7.1.1.1 ao 7.1.1.9 a serem executados pela Prestadora de Serviços, a seguir descritos, não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias consecutivos e tem início e término a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) do Domicílio do Segurado.

4.2. Exclusivamente para a assistência relativa à bagagem, o período de viagem com direito à utilização dos serviços a serem executados pela Prestadora de Serviços tem início em qualquer embarque aéreo do Segurado, em voo regular, encerrando-se com o desembarque no aeroporto de destino.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência viagem são válidos a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio do Segurado no Brasil e, no exterior.

6. ATENDIMENTO

A Assistência Viagem Nacional poderá ser acionada por meio da Central de Atendimento **0800 026 1900** e no caso de Viagem Internacional por meio do telefone **55 11 4133-9299**.

7. SERVIÇOS

7.1. Assistência Viagem Nacional e/ou Internacional

7.2 Serviços prestados no Brasil, a mais de 50 km do domicílio e, no Exterior Transporte ou repatriação sanitária inter-hospitalar

Em caso de Doença ou Acidente ocorridos com o Segurado, a Prestadora de Serviços, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, encarregar-se-á de providenciar a remoção hospitalar do Segurado para um outro Centro Hospitalar mais adequado, segundo avaliação do médico afiliado à Prestadora de Serviços que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a transferência.

O meio de transporte utilizado, quando sugerido pelo médico afiliado à Prestadora de Serviços, poderá ser via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção ou a repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte.

Quando o Segurado se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (um mil quilômetros), a repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

Quando o Segurado fizer uso da remoção, a Prestadora de Serviços reserva-se o direito de propriedade sobre os bilhetes de passagens de retorno previsto e não utilizados.

Acompanhamento de menores

Em caso do Segurado encontrar-se em viagem com criança(s) menor(es) de 15 anos sob sua responsabilidade, e, por razões de Acidente ou Doença não possa embarcá-la(s) para que retorne(m) ao domicílio, a Prestadora de Serviços cuidará dos seguintes serviços: acompanhamento do(s) menor(es) até o aeroporto, formalidades legais de embarque, coordenação com a cia. aérea para a condição de "menor desacompanhado", informação aos pais ou parentes dos dados referentes ao retorno.

Envio de acompanhante

Se, em virtude de Acidente ou Doença, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 5 (cinco) dias, a Prestadora de Serviços colocará à disposição de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério da Prestadora de Serviços.

Hospedagem de acompanhante

Se, em virtude de Acidente ou Doença o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 5 (cinco) dias, a Prestadora de Serviços garante a hospedagem em hotel de até 4 (quatro) estrelas, durante 5 (cinco) dias corridos, para que 1 (um) familiar ou pessoa por ele indicada para tal, residente no país, possam visitá-lo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.

Este serviço está limitado a R\$60,00 (sessenta reais) a diária e até o máximo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) a estadia.

Regresso antecipado por falecimento de familiar de 1º grau no Brasil

A Prestadora de Serviços encarrega-se ainda de suportar as despesas do Segurado com passagem de avião em classe econômica, ou outro meio de transporte mais adequado, à critério da Prestadora de Serviços, desde o local de estadia até o local do domicílio, se no decurso da viagem falecer, no Brasil, o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até o 1º grau do Segurado, quando o meio utilizado para a sua viagem de regresso ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação de seu retorno.

Com esta finalidade, a Prestadora de Serviços poderá, em nome do Segurado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o seu regresso.

Regresso antecipado por inabitabilidade da residência

Em decorrência de roubo ou furto qualificado, com violação de portas e janelas, incêndio ou explosão, que torne a Residência do Segurado inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, a presença e regresso de 1 (um) Segurado e, sempre que este não puder efetuar o retorno pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem, ou ainda, quando este meio não puder conduzi-lo em tempo hábil, a Prestadora de Serviços garantirá o pagamento das despesas de transporte do Segurado até sua residência.

Com esta única finalidade, a Prestadora de Serviços poderá, em nome do Segurado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às Cias. Aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, dentro o fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

Traslado de corpo em caso de falecimento

Em caso de falecimento do Segurado em decorrência de Acidente ou Doença, a Prestadora de Serviços organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil, incluindo o fornecimento de uma urna funerária standard. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

A Prestadora de Serviços providenciará também as passagens retorno dos familiares acompanhantes até às suas residências ou até o local de sepultamento, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial ou, ainda, que este meio não possibilite a sua locomoção a tempo necessário.

Se algum Segurado tiver menos de 15 anos e não estiver acompanhado, a Prestadora de Serviços garantirá o atendimento adequado durante a viagem.

A Prestadora de Serviços reserva-se o direito de receber a passagem que não vier a ser utilizada pelo Segurado.

Este serviço está limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) por vigência e por Segurado.

Motorista Substituto

Caso o Segurado, após Acidente ou em caso de Doença ou Falecimento fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro acompanhante habilitado para tal, a Prestadora de Serviços providenciará, um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Este serviço será prestado somente em Território Nacional.

Não são cobertas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista ou eventuais danos provocados por ele ao veículo segurado.

Este serviço está limitado a 2 (duas) ocorrências por vigência.

Transmissão de Mensagens Urgentes

A Prestadora de Serviços encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Segurado desde que se refira a qualquer dos eventos relacionados com as modalidades dos serviços previstos nestas condições.

8. EXCLUSÕES

A prestadora de serviços não será responsável por gastos pessoais do Segurado relativos às prestações respeitantes a:

- a)** doenças crônicas ou preexistentes que o Segurado sofra anteriormente a viagem, conhecidas ou não pelo Segurado, assim como sua agudização ou conseqüências. Neste caso, a prestadora de serviços somente efetuará, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permita diagnosticar a doença preexistente;
- b)** toda e qualquer conseqüência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Segurado, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;
- c)** acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado;
- d)** danos sofridos pelo Segurado em conseqüência de demência ou doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;
- e)** despesas com aquisição de óculos, lentes, muletas e próteses em geral;
- f)** danos sofridos em conseqüência da prática de esportes radicais, tais como, mas não limitados a alpinismo, ski de inverno ou aquático, caça, pesca submarina, esgrima, esportes que utilizem arma de fogo, e bem assim de práticas desportivas em competição, ou treino para competição e apostas;
- g)** assistências em conseqüência de um acidente laboral ou;
- h)** despesas com fisioterapia de caráter não urgente;
- i)** todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico (ex.: gravidez), parto e qualquer tipo de "check-up" médico geral;
- j)** repatriação sanitária, caso o Segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- k)** gastos com funeral, ou cerimônia fúnebre;
- l)** danos sofridos em conseqüência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- m)** danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- n)** danos sofridos em conseqüência direta ou indireta de irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- o)** danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.;
- p)** salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas.
- q)** viagens com destino e/ou passagem pelos seguintes países: Afeganistão, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Libéria, Sudão e Síria;
- r)** perdas e danos causados por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista;
- s)** atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado;

t) epidemias, gripe aviária, envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população.

9. REEMBOLSO

9.1. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.

9.2. Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Segurado para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento da Prestadora de Serviços.

9.3. Em casos de impossibilidade material ou força maior comprovados que comprometam o acionamento prévio da Central de Atendimento, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ocorrência do evento que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos.

9.3.1. Caso o Segurado esteja impossibilitado de fazer o acionamento do serviço, seu acompanhante poderá fazê-lo, desde que posteriormente seja enviado um relato justificando a situação.

9.3.2. Nestes casos, o Segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através dos seguintes documentos, para que possa obter o reembolso pela Prestadora de Serviços, daquelas despesas dentro dos limites de coberturas definidos:

a) Relato da ocorrência informando o nome completo e CPF do Segurado, explicando qual foi o fato gerador do evento, quais foram às providências tomadas e o valor gasto;

b) Nome completo e CPF do(a) favorecido(a) e dados bancários (banco, n° da agência e conta corrente); e

c) Notas Fiscais originais discriminadas comprovando os gastos em função das despesas efetuadas pelo Segurado.

9.4. A partir da entrega de toda a documentação exigida pela prestadora de serviços, caso o reembolso seja autorizado, esta terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o crédito na conta informada.

9.5. O não cumprimento destas obrigações acarretará a automática perda do direito do Segurado a obter o pagamento direto ou reembolso dos serviços aos prestadores contratados diretamente pelo Segurado.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Após o reembolso dos prestadores de serviços ou outras despesas, a Prestadora de Serviços fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado contra aqueles que por ato, fato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

10.2. O Segurado compromete-se a restituir à Prestadora de Serviços toda importância que tenha recebido por parte do causador dos danos e/ou de seu seguro, em função de liquidação da indenização a qual o Segurado tiver direito, até os limites assumidos pela prestadora de serviços.

10.3. Caso o Segurado se negue a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos, a Prestadora de Serviços estará automaticamente desobrigada a abonar os gastos originados da assistência.

IMPORTANTE: Caso o Segurado contrate mais de uma proposta de adesão, o serviço de Assistência Viagem não terá acumulação de coberturas para os serviços informados.